

Serviço Eleitoral Federal



Fls. 1

1915



1930

Junta de Recursos

O SECRETARIO :

Recurso Eleitoral

Jose F. Oliveira Marques -
Junta de Recursos.

Recorrente

Recorrido

Autuação

Ao *25* dia do mez de *Fev*
do anno de mil *1915* - nesta cidade de
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo
o recurso que adiante se vê; do que, para constar, faço esta autuação.
Eu,

1196

1915

1003

Ex^{ma} S^{ra} D.^a Presidente do Comissari de
Mistamento Eleitoral de Antonino.

Examinando-se a Junta de Recurso
Antonino 23 de Fevereiro de 1915.

A. Concluiu

P. 3- 11 915 P. 3- 11 915

José Francisco d'Alvares Marques, ex
supplente do Juiz Federal neste Município de An-
tonino e nele eleito ha longos annos, como
prova com o documento junto, foi indelittamente
eliminado do alistamento eleitoral, sem que houvesse
recurso; e como o recorrente não accitou em-
prego ou função que obrigatoriamente determinasse
a sua residência fora do município, pois co-
mo commerciante pode residir fóra da sede
do seu estabelecimento commercial, acha que
foi parcial e injusto a decisão do Comissari,
da qual se recorre agora para comparecer as
votas, tunc combicimato

Pelo que julgando-se lesado em seu direito
recorre do acto que o eliminou do alistamento
electoral para a Junta de Recurso e requer que
devidamente informado siga o recurso em tempo
e com as formalidades legais

E. Referimto

Antonino, 22 de Fevereiro de 1915

José Francisco d'Alvares Marques

Considerando que segundo o preceito do
n.º I do art. 40 da Constituição que
bombardeou com o Dec. n.º 5391, só po-
de ser eliminado do alcatamento e que
houver mudado de residência para fora do
Município, a representação de peçoas elei-
tor, ou em face de documento que prove-
ta a elle occitudo enyrops em outro
Município, ou que tenha perdido a ca-
pacidade civil ou politica;

Considerando que o caso em debate
é o de elector que trocou de residen-
cia para outro município, quan-
do a exclusão só pode ser feita á
representação de peçoas elector e não
a representação de outro, como fez certo
a autidade excluser, e, assim, em
caso analogo de outros municípios
resolver a Junta em recurso a Theó-
phil Soares Jones.

Des providamente ao recurso
para declarar sem effeito a exclu-
são do recorrente. Com o mesmo
n.º

Coimbra, 13 de Março de 1915

Pl. de Barros, P. J. R.
Silveira Roberto Rodrigues
Saudades e Soares

Oscar Pereira Maia, Escrevente
juramentado, que no impedimen-
to do Escrivão do alistamento Elei-
toral, exerceu as funcções dos tra-
balhos do alistamento feito no an-
no de mil novecentos e quatorze,
informa a pedido do cidadão Jo-
se Francisco de Oliveira Marques,
o seguinte: Que na acta final dos
Trabalhos da Comissão de revisão
de alistamento Eleitoral, em nove
do mez de Fevereiro do dito anno
foi o seu nome illiminado do alista-
mento a requerimento de Benedito
de Oliveira. E o que consta da referi-
da acta de encerramento, a cujo li-
vro me reporto. Eu Oscar Pereira Maia
Escrevente juramentado escrevi: Em
Autoria de Costa Ramos Flor,
Escrivão do alistamento eleitoral
a subscreei e assigno. Antoria-
na, 22 de Junho de 1915

O Escrivão

Antoria de Costa Ramos Flor